



RECEBIDO
EDUARDO ARAÚJO
30/11/2021

ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 022/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou com emenda, em Sessão Ordinária o Projeto de Lei n° 024/2021, de 22 de novembro de 2021, QUE:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, PRESTAR GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: Poder Executivo

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Instituições bancárias, até o valor de R\$ 1.691.000,00 (um milhão seiscentos e noventa e um mil reais), nos termos da Resolução do CMN. Resolução N. 4.589 de 29 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à Implantação de Usina de Energia Solar para o abastecimento de toda a rede elétrica dos prédios funcionais do município, conforme disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos da operação de crédito autorizada no caput terão a destinação estabelecida na Lei Orçamentária Anual em conformidade com a legislação aplicável à espécie.



ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 022/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 2°. O valor financiado no caput do artigo 1° deverá ser dividido em no máximo, 96 (noventa e seis) parcelas mensais, no valor estimado de RS 20.974,00 (vinte mil novecentos e setenta e quatro reais) cada, podendo haver acréscimos ou diminuição.

Art. 3°. Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica autorizado a ceder e/ou transferir em garantia da operação de crédito a Instituição Financeira, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios-FPM nos termos da ressalva disposta no inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como contra garantia da União, à operação de crédito que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, à modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 e nos termos do parágrafo 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4°. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

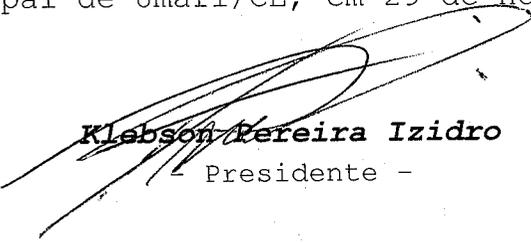


ESTADO DO CEARÁ
Câmara Municipal de Umari
PODER LEGISLATIVO
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

AUTOGRAFO DE LEI N° 022/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.
Art. 5°. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, caso necessite, a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada **pelo Poder Legislativo.**

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 29 de novembro de 2021.


Klebson Pereira Izidro
- Presidente -

SR. PREFEITO MUNICIPAL
Alex Sandro Rufino Ferreira
Prefeitura Municipal de Umari
Umari-CE